



UNIÃO DAS FREG. T.NOVAS (S.PEDRO)
LAPAS E RIBEIRA BRANCA

PROC.º N.º 1 / REG. N.º 145
RECEBIDO EM 05/03/2015
RESPONDIDO EM - / - / -
O FUNCIONÁRIO [Signature]

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O Município de Torres Novas, adiante designado por MTN ou Primeiro Outorgante, sediado na Rua General António César Vasconcelos Correia, em Torres Novas, Pessoa Colectiva número 506 608 972, neste acto representado, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelo Senhor Presidente da Câmara Pedro Paulo Ramos Ferreira

E:

A União das Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapa e Ribeira Branca, sediada em Largo D. Diogo Fernandes de Almeida n.º 5 r/c , pessoa colectiva n.º 510840582 neste acto representada, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelo Senhor Presidente da Junta Júlio Manuel dos Reis Clérigo

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;

- [Handwritten signature]*
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- C. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do órgão, em 31 de Outubro de 2014, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, foram encetadas negociações com a Freguesia de União das Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapas e Ribeira Branca;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de União das Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapas e Ribeira Branca;
- E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia de União das Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapas e Ribeira Branca;

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia das seguintes competências da Câmara Municipal:



- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do Anexo II;
- c) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo III;
- d) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, nos termos do anexo IV.

2. As pequenas reparações previstas na alínea c) do número anterior compreendem as acções de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva, incluindo designadamente, a aquisição e colocação de lâmpadas e respectivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos, estores, fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade condicionada, operações eléctricas e de canalização, reparações e substituições de autoclismos e equipamento similares.

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

- 1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta;
- 2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;



- c) Dar conhecimento, no prazo de 10 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3º

Apoio Financeiro

- 1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com anexos do presente acordo de execução do qual fazem parte integrante.
- 2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 4ª

Recursos humanos e materiais

- 1. No Anexo V ao presente acordo são discriminados os meios materiais a ceder à freguesia indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
- 2. Os recursos humanos afectos aos meios materiais continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

- 1. A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e, ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado, utilizado para o efeito os seguintes endereços

electrónicos: div.sjuridicos@cm-torresnovas.pt; div.financeira@cm-torresnovas.pt e div.edificios@cm-torresnovas.pt.



2. Sempre que a natureza dos trabalhos o exija poderá ainda ser solicitado o acompanhamento destes por trabalhadores da autarquia com competência na matéria.
3. O apoio técnico referido nas cláusulas anteriores será concedido em função da disponibilidade dos serviços

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 9^a

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de Fevereiro de 2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapa e Ribeira Branca do dia 18 de Dezembro de 2014.

Cláusula 10^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado nas página web do Município, quando for afixado e/ou e afixado em local próprio nos respectivos locais de estilo.

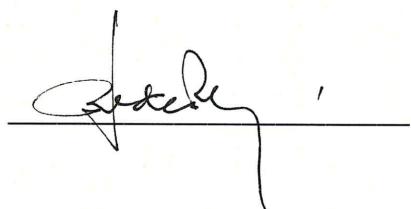
Cláusula 11^a

Controlo

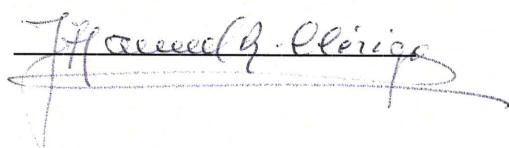
1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respectivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Acordo.
2. A cada 6 meses, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será semestralmente submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. Os serviços da Junta de Freguesia elaboram, semestralmente, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.

5. A Junta de Freguesia deverá, semestralmente, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegada, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Acordo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis.

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia

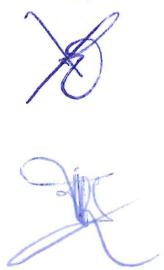


Torres Novas, em 2 de Março de 2015

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

(Celebrado em 02/03/2015)

PRIMEIRO ADITAMENTO



Entre:

O Município de Torres Novas, adiante designado por MTN ou Primeiro Outorgante, sediado na Rua General António César Vasconcelos Correia, em Torres Novas, Pessoa Colectiva número 506 608 972, neste ato representado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pelo Senhor Presidente da Câmara Pedro Paulo Ramos Ferreira.

E:

A União de Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapas e Ribeira Branca, sediada em Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, n.º 5 r/c - Torres Novas, Pessoa Colectiva número 510 840 582, neste ato representada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pelo Senhor Presidente da União de Freguesias, Júlio Manuel dos Reis Clérigo.

Considerando:

- A. O Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado em 02/03/2015 nos termos do n.º 1 do art.º 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- B. A verificação das condições de concretização daquele Acordo em que foi constatada, em reunião havida entre as partes e, por

solicitação do Senhor Presidente da União de Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapas e Ribeira Branca, a necessidade de rever e ajustar alguns valores, atendendo, quer à insuficiência de meios conferida por aquele, quer à necessidade de assegurar, de forma adequada e eficiente as condições de limpeza da freguesia;



C. Que, nesse contexto, e em face da falta de capacidade da Câmara Municipal em disponibilizar, de forma atempada e adequada, o equipamento, tendo em conta as carências verificadas, foi identificada a necessidade, de reforço da verba correspondente ao número de limpezas/ano, passando de três para cinco/limpezas/ano (ANEXO II) bem como, do acréscimo total do número de horas/equipamento, constante do ANEXO V, sendo que, metade daquela afectação será assegurada pelo Município através dos seus equipamentos, e, a outra metade, através de apoio financeiro, que permita à União de Freguesias efetuar a contratação.

É celebrado o 1.º Aditamento ao Acordo de Execução celebrado em 02/03/2015, nos termos da respectiva Cláusula 8.ª,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

O ANEXO II referido no ponto n.º 1 da Cláusula 1.^a do Acordo de Execução é retificado e substituído pelo ANEXO II, que faz parte integrante deste Aditamento, no que diz respeito à seguinte delegação de competência:

- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros nos termos do ANEXO II.



Cláusula 2^a

Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

O ANEXO V referido no ponto n.º 1 da Cláusula 4.^a do Acordo de Execução retificado e substituído pelo ANEXO V, que faz parte integrante deste Aditamento, integra meios financeiros também inerentes ao mesmo fim, conforme mencionado na alínea C dos considerandos.

Cláusula 3^a

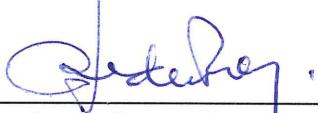
Aprovação

O presente Aditamento foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 24 de maio de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 27 de abril de 2016.

Torres Novas, 25 de maio de 2016

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

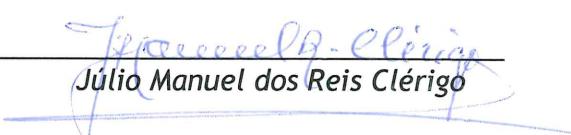
O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas


Pedro Paulo Ramos Ferreira

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRES NOVAS - SÃO PEDRO, LAPAS E RIBEIRA

BRANCA

O Presidente da União de Freguesias


Júlio Manuel dos Reis Clérigo

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
SEGUNDO ADITAMENTO**



Entre:

O Município de Torres Novas, adiante designado por MTN ou Primeiro Outorgante, sediado na Rua General António César Vasconcelos Correia, em Torres Novas, Pessoa Colectiva número 506 608 972, neste ato representado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pelo Senhor Presidente da Câmara Pedro Paulo Ramos Ferreira.

E:

A União de Freguesias de Torres Novas - São Pedro, Lapas e Ribeira Branca, sediada em Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, n.º 5 r/c - Torres Novas, Pessoa Colectiva número 510 840 582, neste ato representada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pelo Senhor Presidente da União de Freguesias, Júlio Manuel dos Reis Clérigo.

Considerando :

- A. Que em 02 de Março de 2015 foi celebrado Acordo de Execução de Delegação de Competências nos termos do n.º 1 do art.º 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

- B. Que da execução do referido acordo foi constatado pelo Município de Torres Novas a necessidade de corrigir alguns valores, perante o facto de não ter sido contabilizado o material de desgaste de forma adequada no relativo à manutenção dos espaços verdes e envolvente de escolas;

- C. Que, tendo em conta as carências verificadas, foi identificada a necessidade de reforço da verba correspondente, constante em ANEXO,

É celebrado o 2.º Aditamento ao Acordo de Execução celebrado em 02/03/2015, nos termos da respetiva Cláusula 8.ª,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

O ANEXO referido no ponto n.º 1 da Cláusula 1.^a do Acordo de Execução é retificado e substituído pelo ANEXO que faz parte integrante deste Aditamento, no que diz respeito à seguinte delegação de competência:

-Manutenção e Gestão dos Espaços Verdes.

Cláusula 2^a

Aprovação

A presente correção de valores foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de Junho de 2017 e na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 26 de Abril de 2017.

Torres Novas, de 01 de Agosto de 2017

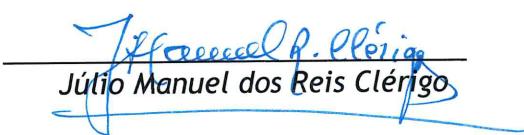
MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas


Pedro Paulo Ramos Ferreira

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRES NOVAS - SÃO PEDRO, LAPAS E RIBEIRA BRANCA

O Presidente da União de Freguesias


Júlio Manuel dos Reis Clérigo

